



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 86/2021, do Executivo, que **“Dispõe sobre criação de cargo e alteração do anexo I da Lei Complementar 029, de 21 de outubro de 2012, do quadro de cargos de servidores de provimento efetivo que especifica, e dá outras providências.”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental.

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

O PL não estava acompanhado da lei a que se propõe alteração, portanto, ao que foi providenciada cópia para integrar o processo legislativo, no intuito de que se tenha visão ampla da alteração proposta, atendendo-se exigência regimental.

Corroboro com o entendimento constante da justificativa do PLC, de que a criação do cargo e vaga de cargo, com extinção de vagas, não contraria o artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 173/2021, eis que não provoca aumento de despesas com pessoal, havendo contrapartida equivalente.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**DA CONCLUSÃO**

Com base na análise, concluo que o PLC nº 86/2021, epigrafa-  
do, atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramita-  
ção na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 5 de novembro de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG